



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

LEI Nº 2.684 DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

CERTIFICO, que a presente

Lei nº 2.684 esteve

afixada no mural de publicações no período

de 08/10/19 a 24/10/19

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município

Concede Gratificação de Incentivo à Produtividade aos Servidores do Grupo Elementar, operários, motoristas, operadores de máquinas, que atuam na Equipe de Campanha do Município de Manoel Viana, nos termos da Lei Complementar nº 42, de 18 de Junho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Concede Gratificação de Incentivo à Produtividade aos Servidores do Grupo Elementar, operários, motoristas e operadores de máquinas, que atuam na Equipe de Campanha do Município de Manoel Viana vinculados a Secretaria de Obras Trânsito e Serviços Públicos.

Parágrafo único – Compõe a Equipe de Campanha do Município de Manoel Viana um operário, quatro motoristas e cinco operador de máquinas a serem designados através de Decreto Individual.

Art. 2º A Gratificação de Incentivo à Produtividade correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do menor básico de cada categoria funcional, sendo paga, mensalmente, ao servidor que atingir pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos previstos no sistema de avaliação de desempenho.

§ 1º O adicional concedido terá caráter transitório pelo prazo de 14 (catorze) meses, após a data de promulgação da presente lei.

§ 2º O valor fixado neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos percentuais da revisão geral anual concedida aos servidores municipais.

Art. 3º O pagamento da gratificação cessa no momento em que o servidor não fazer mais parte da Equipe de Campanha.

Art. 4º Esta gratificação, não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos financeiros na respectiva unidade orçamentária da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, previsto para o exercício financeiro em curso e subsequentes.

3.190.1140.00.00 – Gratificações Especiais-647

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 8 de outubro de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Versa o presente Projeto de Lei apresentar a esta Colenda Casa Legislativa a proposição de conceder Gratificação de Incentivo à Produtividade aos Servidores do Grupo Elementar, operários, motoristas e operadores de máquinas, que atuam na Equipe de Campanha do Município de Manoel Viana, nos termos da Lei Complementar nº 42, de 18 de Junho de 2019.

A presente proposição tem como escopo regularizar a situação da Equipe de Campanha, sendo essa a primeira equipe de frente trabalho a ser criada neste município, sua formação tem origem nos primeiros meses após a emancipação Político Administrativa. Os trabalhos prestados pelos servidores que integram a equipe a tornam uma referência positiva aos demais funcionários.

Os resultados colhidos com os trabalhos desempenhados pela Equipe de Campanha refletem diretamente na economia do município no desenvolvimento local, regional e estadual, e também trazem economia aos cofres públicos, pois estradas boas resultam em menos gastos com manutenção das frotas do transporte escolar, saúde e agricultura.

Feito essas considerações básicas e suficientes, outro ponto a ser destacado trata-se das políticas de valorização dos servidores públicos municipais, que passam a serem desenvolvidas neste momento, pelo fato com louvor, que os atos de gestão com políticas de austeridades, iniciados no ano de 2017, conseguiram reduzir os índices em pessoal, em mais de 12 pontos percentual, viabilizando o proposto e outros projetos já apresentados nessa Casa Legislativa.

Posto isto, a concessão da referida gratificação, estará condicionada a satisfação de condições especiais definidas na Lei Complementar nº 42, de 18 de Junho de 2019, inclusive ao condicionamento do pagamento ao alcance dos pontos mínimos necessários apurados em avaliação de desempenho individual.

Por evidente, concessão de tal gratificação regularizará a situação fática existente, valorizar e estimular os servidores da área elementar, que atuam em condições nas frentes de trabalho e cuja retribuição pecuniária ainda está aquém do desejado pelo governo municipal.

Certos de contarmos com a atenção especial dessa Casa Legislativa, aguardamos pela sua aprovação.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 8 de outubro de 2019.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal